



CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DE ITAENGA
APROVADO

Em 26/05/25

G.B. Silva
PRESIDENTE

1ª votação

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 09 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DE ITAENGA
APROVADO
Em 27/05/25
G.B. Silva
PRESIDENTE

2ª votação

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos do Poder Legislativo de Lagoa de Itaenga/PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno, submete à apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O vencimento dos servidores do quadro de cargos permanentes de provimento efetivo, deste Poder Legislativo, passa a ser o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O vencimento dos assessores parlamentares passa a ser o constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Poderão ser concedidas gratificações no percentual de até 100% (cem por cento) aos cargos de provimento efetivo e em comissão, por serviços alheios a suas atribuições.

Art. 4º. Será concedida gratificação:

- I - de função;
- II - pela prestação de serviço extraordinário;
- III - pela representação de Gabinete;
- IV - pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
- V - pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou de saúde;
- VI - pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico;
- VII - pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- VIII - adicional por tempo de serviço;
- IX - pela participação, como auxiliar ou membro de comissão examinadora de concurso;



X - pela participação, como membro de comissão de avaliação de estágio probatório;

XI - pela prestação de serviço em regime de tempo complementar/ou integral com dedicação exclusiva.

XII - de produtividade;

XIII - pela participação em comissão ou grupo de trabalho;

XIV - por serviço ou estudo fora do país;

XV - pela participação em grupo especial de assessoramento técnico;

XVI - pelo exercício do magistério inclusive em cursos especiais de treinamento de funcionários;

XVII – pelo exercício da função de organizador de eventos e chefe de cerimonial do poder legislativo municipal;

XVIII – pelo exercício da função de agente de contratação e/ou pregoeiro, na forma da lei;

XIX – pelo exercício da função de membro da equipe de licitação, na forma da lei;

XX – pelo exercício da função de gestor ou fiscal de gestor contratos administrativos;

XXI - por outros encargos previstos em lei ou regulamento.

§ 1º. As gratificações dispostas nos incisos I, XVII, XVIII e XIX do presente artigo só podem ser concedidas a servidores efetivos da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga.

§ 2º. O exercício de cargo em comissão exclui a gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

§ 3º. Gratificação de Função é a que corresponde a encargos de gerência, chefia ou supervisão de órgãos e outros definitivos em regulamento, não podendo ser atribuída a ocupante de cargo em comissão.

§ 4º. Exceto nos casos expressamente previstos em Lei, o afastamento eventual ou temporário do exercício do seu cargo, a lotação ou designação do funcionário para servir em outro órgão, acarreta o cancelamento automático das gratificações atribuídas ao



mesmo e não incorporadas ao vencimento.

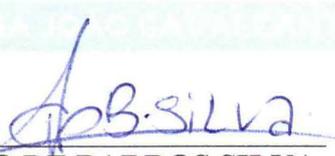
Art. 5º. A gratificação concedida na forma do art. 4º da presente lei, com exceção do inciso VIII, tem caráter indenizatório, por ser de natureza temporária, percebida pelo servidor enquanto persistir a situação que justifique a sua concessão, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se, sempre, os limites de gastos com pessoal, estabelecidos no §1º do art. 29-A da Constituição Federal, bem como da Emenda Constitucional nº 25.

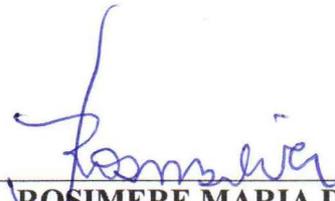
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, 09 de maio de 2025.



GEZIEL PAULO DE BARROS SILVA
(Irmão Ziel)
Presidente



ROSIMERE MARIA DA SILVA
(Mery de Maria Luna)
1ª Secretária



JORGE MANOEL DOS SANTOS
FILHO
(Jota Cabelereiro)
2º Secretário



ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 2.300,00
Agente Legislativo	02	R\$ 2.500,00
Auxiliar Administrativo	01	R\$ 2.500,00
Recepcionista	01	R\$ 2.500,00
Secretário Legislativo	01	R\$ 4.000,00
Assistente Técnico	02	R\$ 4.000,00
Assistente Legislativo	01	R\$ 4.000,00



ANEXO II

Cargo de Provimento em Comissão

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Parlamentar	11	R\$ 3.080,00

